



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.076/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele sanciona e promulga a presente Lei:

“Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências”

Artigo 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a proceder à doação de todos os lotes pertencentes ao Conjunto Habitacional **“ANTONIO LEDESMA MEDINA”**.

Artigo 2º - A doação a que alude o artigo anterior terá como donatários os adquirentes que exerçam a posse direta ou indireta dos referidos lotes.

Artigo 3º - Para se beneficiarem com a presente doação, os donatários deverão apresentar documentação comprobatória de aquisição dos referidos lotes, representada pelos sucessivos contratos de compra e venda.

Parágrafo único – Na hipótese de sucessivos contratos de compra e venda, o primeiro adquirente, seus herdeiros ou sucessores, deverá anuir na Escritura Pública de Doação, a ser lavrada após a promulgação da presente lei.

Artigo 4º Para beneficiar-se com a doação, os donatários deverão recolher todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

Artigo 5º A administração pública municipal constituirá uma Comissão Municipal com o objetivo de averiguar a regularidade da documentação relativa ao imóvel a ser doado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão dotação prevista no orçamento municipal, ou correrão por conta de créditos adicionais a serem abertos juntos à Contadoria Municipal para tal fim.

Artigo 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 14 de março de 2002.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIFICADO e dou te que a(s) presente Lei encontra registrado no Livro 003 sob n.º 033/2002 de Marco de 2002 Regente Feijó-SP.